



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1002, DE 02 DE ABRIL 2003.

Altera a Lei n.º 992, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba - SP, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os quantitativos de vagas dos cargos mencionados no ANEXO I, da Lei n.º 992, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre as Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, somente com relação aos cargos constantes do quadro abaixo, mantidos todos os demais itens do ANEXO I original, ficam alterados como se segue:

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Administrativo-Contábil-Financeiro				
Fiscalização	Fiscal de Saúde Pública		35	
Serviços Gerais	Telefonista		06	
Serviços de Apoio a Educação, Ação Social, Turismo, Esporte, Lazer e Comunicação Social	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		100	
	Secretário Escolar		30	
Serviços de Apoio à Saúde	Auxiliar de Consultório Dentário		35	
	Técnico de Enfermagem		50	
Mecânica e Transportes	Mecânico II		10	
	Motorista I		120	
Operacional				
Técnico-Operacional	Técnico em Informática		02	
Nível Superior	Assistente Social I		20	
	Cirurgião-Dentista II		20	

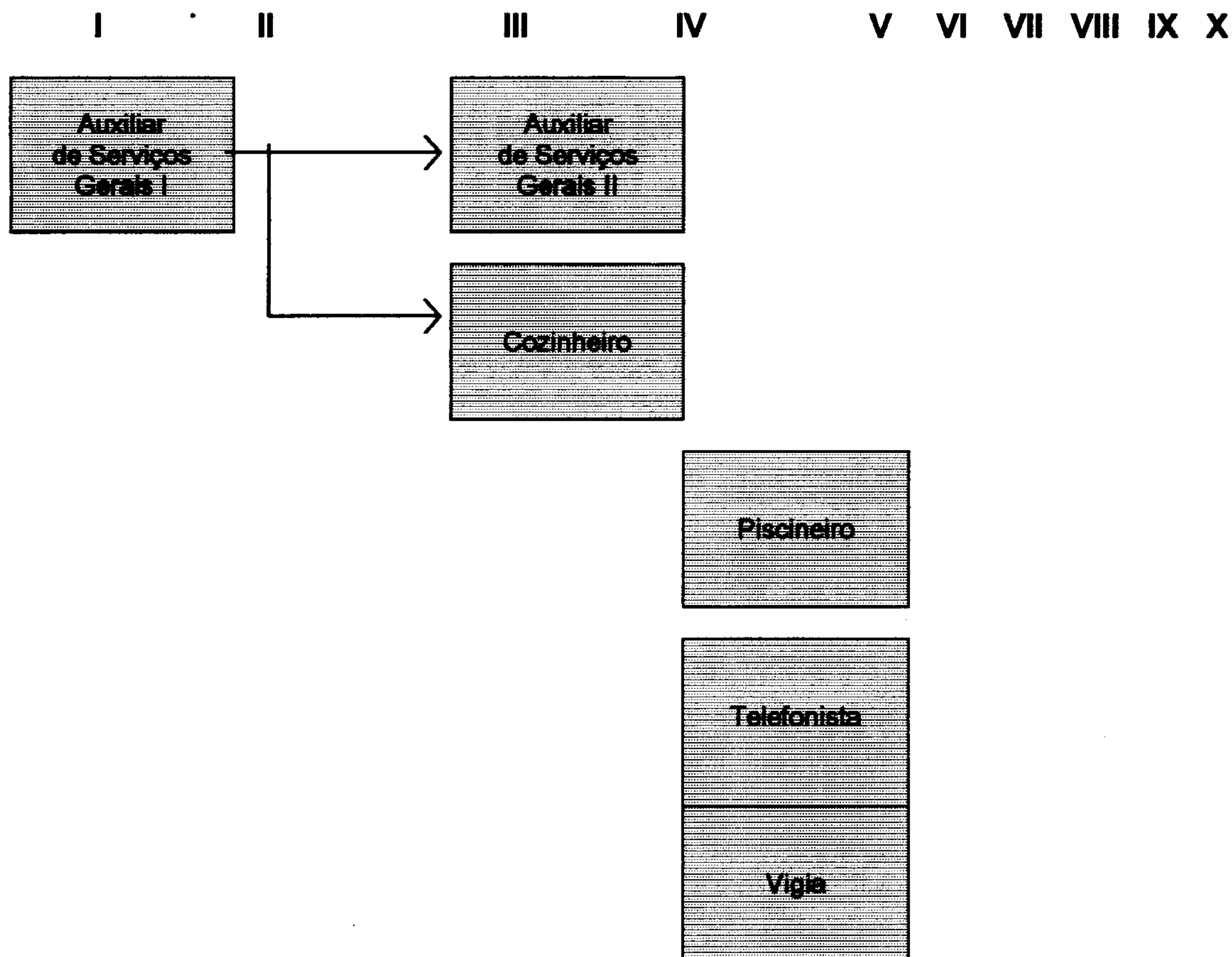


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nível Superior	Farmacêutico-Bioquímico I		10	
	Fisioterapeuta I		10	
	Fonoaudiólogo III		02	
Nível Superior	Psicólogo I		16	
	Psicólogo II		10	
	Psicólogo III		07	
	Procurador Jurídico I		05	
	Procurador Jurídico II		03	
	Tecnólogo em Turismo I		02	

Art. 2.º - A representação gráfica dos Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, de que trata o ANEXO III, da Lei n.º 992, de 20 de dezembro de 2002, somente com relação ao Grupo de Serviços Gerais, mantidas todas as demais, passa a ser a seguinte:

Grupo Serviços Gerais



Art. 3.º - O cargo efetivo de Artífice IV ficará incluído no Nível de Vencimento VII e excluído do Nível de Vencimento VIII, no ANEXO IV, que trata das Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal Hierarquizadas por Níveis de Vencimento, da Lei n.º 992, de 20 de dezembro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º - No ANEXO VI, que trata do Quadro Comparativo entre a Situação Atual dos Cargos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Situação Proposta, da Lei n.º 992, de 20 de dezembro de 2002, mantidos todos os demais itens, são introduzidas as seguintes alterações, na situação proposta dos cargos discriminados a saber:

ANEXO VI – QUADRO COMPARATIVO ENTRE A SITUAÇÃO ATUAL DOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA E A SITUAÇÃO PROPOSTA

Situação Atual	Ref	Quantitativo	Situação Proposta	Ref	Quantitativo	Posição no Quadro de Pessoal
			Fiscal de Saúde Pública	IX		
			Agente de Fiscalização de Trânsito		75	
			Artífice IV	VII		
			Assistente Social III		07	
			Auxiliar Alimentação Escolar	IV		
			Farmacêutico-Bioquímico II		05	
			Farmacêutico-Bioquímico III		03	
			Costureiro	III		
			Cirurgião-Dentista I		31	
			Desinsetizador	V		
			Digitador	V		
			Fiscal de Obras		25	
			Fiscal de Postura		25	
			Fisioterapeuta II		05	
			Fisioterapeuta III		03	
			Fonoaudiólogo I		03	
			Lactarista	V		
			Mecânico I		12	
			Paisagista	IX		
			Regente da Banda	IX		
			Salva-Vidas	VI		
			Sub-regente da Banda	VI		
			Supervisor de Ambulatório	X		
			Técnico em Citologia	IX		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

		Terapeuta Ocupacional II	02	
TOTAIS	2058		2430	

Art. 5.º - No ANEXO VII, que trata da descrição das Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, da Lei n.º 992, de 20 de dezembro de 2002, os requisitos para provimento dos cargos de **Motorista I e Motorista II**, constantes do Grupo Operacional VI, no que se refere a instrução, passam a constar como sendo **ensino fundamental completo e não ensino médio completo**, como originariamente constou na referida Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de abril de 2003.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 03/04/03
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Caicasa Ed. n.º 498